



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI 2.964/PMC/2012 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIRETAMENTE LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a saúde está passando por um surto gripal que exige mais disponibilidade de servidores.

Considerando que está havendo diariamente deslocamentos de pacientes a Comarca de Porto Velho para atendimento em que são exigidos que sejam acompanhados por profissionais da saúde o Projeto de Lei em questão amenizaria essa necessidade.

Assim, dada a urgência da demanda que a Secretaria Municipal de Saúde está tendo solicito que seja o referido Projeto de Lei recebido e processado na forma de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fundamento nos arts. 144, inciso I, art. 153, inciso I, e art. 160, §3º todos do Regimento Interno dessa nobre Casa de Leis.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:**

**“ALTERA A LEI 2.964/PMC/2012 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIRETAMENTE LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei, tem por iniciativa atender à solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Cacoal, por meio da vereadora Amália Milani, veiculado pela indicação 76/CVAM/CMC/2025, na qual solicita a ampliação de plantões realizados pelos profissionais da saúde sendo eles; os técnicos (as) de enfermagem, os enfermeiros (as) e os (as) auxiliares de enfermagem.

O pedido foi formalizado por meio do processo eletrônico 3758/2025, que está anexo ao presente projeto, na qual consta a previsão de impacto orçamentário bem como a projeção de gastos.

A justificativa apresentada na referida indicação, aponta o aumento da demanda de pacientes e a necessidade de reorganização das escalas de trabalho, a fim de garantir um atendimento mais eficiente e melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde.

Não obstante isso, há diversos e necessários deslocamentos de pacientes a Comarca de Porto Velho/RO que exigem o acompanhamento desses profissionais.

Deste modo, a alteração incidirá em um aumento do limite de horas máximas trabalhadas, em regime de plantão, pelos servidores especificados, onde atualmente corresponde a 52 (cinquenta e duas) horas, e passará a ser de 96 (noventa e seis) horas, correspondendo a um total máximo mensal de 8 (oito) plantões de 12 (doze) horas ou 04 plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

Registramos, a título de esclarecimentos que não se trata de horas extras, mas de plantões extras. Logo, cada servidor receberá pelo plantão laborado, do qual somente será permitido para os servidores (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem) que estiverem lotados em hospitais.

Destacamos ainda que em pesquisa realizada ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia o Conselheiro Relator Régis André Georg, no Processo Administrativo de nº 199/GAB/2023, emitiu parecer opinativo de que as escalas de plantões e à jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, fica ao encargos da Gestão da





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública e os referidos profissionais, cujo parecer foi anexado ao referido processo nº 3758/2025, que segue anexo.

Logo, não há qualquer óbice quanto aos aumentos de plantões extras, conforme proposto no Projeto de Lei em tela.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime Especial. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito





PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

*“ALTERA A LEI 2.964/PMC/2012 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIRETAMENTE LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o art. 35-A, na lei 2.964/PMC/2012 com a seguinte redação:

“Art.35-A Fica autorizada a realização de plantões extraordinários, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, desde que estejam lotados em hospitais, e quando expressamente convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o interesse da administração e a necessidade do serviço.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se plantão extraordinário:

I- o regime excepcional de trabalho realizado além da jornada ordinária do servidor, de forma previamente autorizada pela administração, com duração contínua e previamente fixada, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de saúde.

§ 2º O plantão extraordinário somente poderá ser autorizado para os servidores que desempenhem suas funções em unidades que operem em regime plantonista, especialmente em hospitais, estabelecimentos assistenciais com funcionamento ininterrupto.

§ 3º O plantão extraordinário será remunerado com base no valor da hora normal de trabalho do servidor, acrescido de:

I – 50% (cinquenta por cento) quando realizado em dias úteis;

II – 100% (cem por cento) quando realizado aos sábados, domingos ou feriados.

§ 4º A realização de plantões extraordinários observará os seguintes limites mensais:

I – até 8 (oito) plantões extras mensais com duração de 12 (doze) horas cada; ou

II – até 4 (quatro) plantões extras mensais com duração de 24 (vinte e quatro) horas cada.

§ 5º A participação em plantões extraordinários não poderá comprometer a jornada regular de trabalho do servidor, nem exceder os limites constitucionais e legais referentes à jornada de trabalho, saúde e segurança do trabalhador.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

§ 6º O pagamento dos plantões extraordinários dependerá de autorização prévia da autoridade competente e da efetiva comprovação do serviço prestado, na forma disciplinada em regulamento próprio.

§ 7º Os servidores que realizarem plantões extraordinários não farão jus à compensação por meio de banco de horas relativamente às horas laboradas nessa modalidade.

8º O valor pago a título de plantão extraordinário não se incorpora à remuneração habitual do servidor e não será considerado para fins de cálculo de vantagens pessoais, gratificações, adicionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025  
OAB/RO 6.486

